


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

LEI Nº 234/93.

DE: 16 DE ABRIL DE 1.993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento(ou reparcelamento) da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, contratar parcelamento(ou reparcelamento) da dívida para com o FGTS, através da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na forma da Resolução nº 68, de 12 de Maio de 1.992, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ /// 2.560.203.655,07(Dois Bilhões, Quinhentos e Sessenta Milhões, Duzentos e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Sete Centavos), atualizado em 16.04.93.

Artigo 2º- Para que a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS(ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento(ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Artigo 3º- O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento(ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

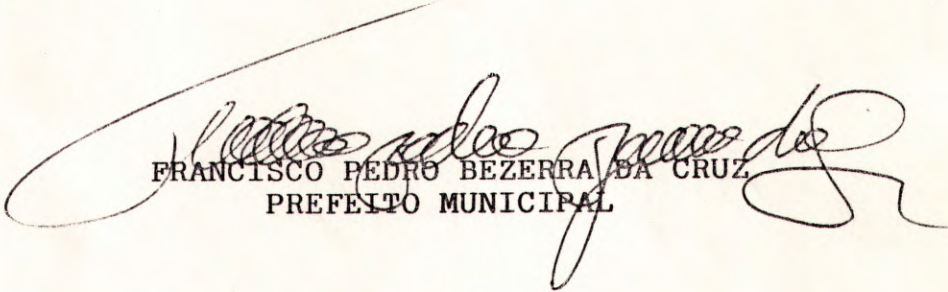
CONT:...



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

rio. Artigo 5º- REvogam-se as disposições em contrá-

GABINETE DO PREFEITO
EM, 16 DE ABRIL DE 1.993.



FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL